

Porto Alegre, 9 de março de 2017.  
FundaçãoCEEE/PRES/255-2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ IVO SARTORI**  
M.D Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Palácio Piratini  
N/Capital

Senhor Governador:

A Fundação CEEE é uma organização de Previdência Privada com trinta e sete anos de atuação no mercado. Constitui-se no maior Fundo de Pensão do Rio Grande do Sul, ocupando hoje o 17º lugar no ranking nacional entre mais de 300 entidades fechadas de Previdência Complementar.

Criada em 17 de dezembro de 1979, a Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, reuniu inicialmente os eletricitários, empregados da antiga CEEE- Companhia Estadual de Energia Elétrica e hoje administra 12 (doze) planos de previdência, inclusive de outras instituições diversas das originárias, contando com mais de 15.000 participantes, abrangendo um universo de 30 mil vidas - participantes nas empresas patrocinadoras, associados dos sindicatos instituidores de planos previdenciários, aposentados, pensionistas e dependentes.

Conta, atualmente, com um patrimônio que beira os 6 bilhões de reais, destinados a honrar as obrigações previdenciárias assumidas com seus participantes.

Esse patrimônio foi acumulado pelas contribuições de milhares de pessoas, em regime de capitalização, que investiram significativa parcela de sua renda mensal ao longo de grande parte de suas vidas, para usufruir, quando chegado o momento, de uma aposentadoria complementar e eventualmente destinar pensões a seus dependentes. Integra, ainda, este patrimônio os aportes paritários dos patrocinadores e os frutos de uma gestão responsável de investimentos dos fundos garantidores de benefícios. Trata-se, ainda, de poupança interna, de longo prazo, com reflexos positivos na economia e desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Certificada com a ISO 9001, desde 2004, a instituição prima pela qualidade de seus produtos e serviços, atuando de forma profissional na gestão de planos de previdência. A Fundação CEEE hoje realiza o pagamento de complementação de aposentadorias e pensões a mais de 10 mil beneficiários, destinando anualmente 540 milhões de reais em benefícios aos seus participantes.

Senhor Governador, parcela das mais importantes de todo esse esforço coletivo na constituição de fundos sólidos, aptos a cumprir com os compromissos assumidos, encontra-se materializada em contratos que confessam as dívidas e outras obrigações dos patrocinadores, em especial as CEEE-D e CEEE-GT, para com a ELETROCEEE, as quais somavam mais de 1,6 bilhões de reais, ao final do ano de 2016.

Essa dívida, reconhecida pelas devedoras, devidamente formalizada por documentos contratuais e contabilizada, caracteriza, inequivocamente, Ato Jurídico Perfeito, apto a gerar de imediato todos os seus efeitos. Tais documentos preveem garantias, direitos e obrigações, passíveis de execução no caso de inadimplemento ou de redução de garantias ou alienação de ativos por parte das devedoras.

Referidos instrumentos contratuais, diligentemente firmados, possuem previsão quanto à ocorrência de qualquer operação de reorganização societária nas patrocinadoras citadas, ou, qualquer outra transação, alienação, da qual resulte troca de controle acionário destas, seja na forma direta, seja na forma indireta.

Disso resulta que as Patrocinadoras CEEE-D e CEEE-GT, ficam obrigadas, em tais hipóteses de transação, a integralizar o pagamento do total dessa dívida e compromissos previdenciários até a data da efetiva transmissão ou transferência de direitos e obrigações ao novo acionista controlador.

Não bastassem os contratos firmados, o ordenamento jurídico pátrio estatui formalidades legais que precisam ser observadas na elaboração de um contrato de *traspasse* – alienação patrimonial de empresa brasileira - sendo de destaque, como no presente caso, a obtenção da anuência dos credores quanto à realização do negócio.

A anuência se faz necessária em razão da norma prescrita no art. 1.145 do Código Civil Brasileiro, pois se as dívidas não forem saldadas, previamente à alienação do estabelecimento, ou se não restar bens suficientes para garantir tais pagamentos, a eficácia da alienação ficará sujeita à concordância dos credores.

Mencione-se, ainda, a proteção ao credor dada pela lei nº. 6404/76 que rege a Sociedade por Ações, nos seus Arts. 232, *caput* e parágrafos, e 233 *caput* e parágrafo único. Desnecessária a transcrição.

Em razão das notícias de domínio público, do propósito do seu governo de alienar ativos de propriedade do estado, dentre eles as empresas do grupo CEEE, vimo-nos no dever de notificar Vossa Excelência, representante do acionista controlador, de que a Fundação CEEE é parte interessada no que diz respeito a esse propósito, vez que é a principal credora do citado grupo empresarial.



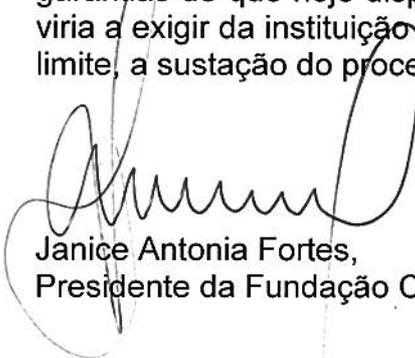
Assim procedemos, como representante estatutário da ELETROCEE, com responsabilidade civil solidária pelos danos ou prejuízos que os administradores causarem à entidade por ação ou omissão.

Essa responsabilidade solidária, prevista na Lei Complementar 109/2001, se estende aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do fundo previdenciário, assim como aos administradores das patrocinadoras ou instituidoras.

Isso posto, sem prejuízo do necessário resguardo da responsabilidade civil e previdenciária junto aos órgãos federais de controle e de fiscalização, com atuação sobre fundos de pensão e seus gestores, sobretudo diante do compromisso social com seus mais de 15 mil participantes diretos e 30.000 indiretos, esta Presidência se sente no compromisso de registrar a gravidade dessa situação e requerer as prontas providências de Vossa Excelência no sentido de:

- determinar a participação do representante legal da Fundação CEEE em todos os grupos e reuniões institucionais do governo do estado, que tratem ou venham a tratar do processo de alienação de qualquer parcela do Grupo CEEE;

Esta participação visa a prevenir eventuais consequências deletérias ao patrimônio da Fundação CEEE, aqui incluída qualquer diminuição nas atuais garantias de que hoje dispõe para a execução dos seus créditos, situação que viria a exigir da instituição ações legais necessárias a correção dos rumos e, no limite, a sustação do processo de alienação.

  
Janice Antonia Fortes,  
Presidente da Fundação CEEE.

**C/c:**

Poder Legislativo;  
Ministério Público de Contas;  
Tribunal de Contas do Estado;  
Ministério Público Estadual;  
Grupo CEEE;  
Participantes da Fundação.



FUNDAÇÃO CEEE



## PROTOCOLO PRESIDÊNCIA

Para: **José Ivo Sartori** - Governador do Estado do RGS

Endereço: Pça Marechal Deodoro, s/n - Centro

Assunto: Fundação CEEE/PRES/255-2017

CASA CIVIL  
ARQUIVO E PROTOCOLO  
PROT. 822/2017  
DATA: 09/10/2017  
HORA: 15:00  
COM: *marilda*

Assinatura

Data

Hora